



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI N.º 121/2025

Processo nº 2434/2025

Autoria: Vereador Professor Luciano

Ementa: Dispõe sobre a criação de espaço destinado à prática de esporte e lazer aos domingos, mediante a suspensão do estacionamento no acostamento da via no sentido Bairro Ipiranga – Centro, no Município de Guarapari, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Professor Luciano, foi protocolado nesta Casa Legislativa em 1º de julho de 2025, recebendo tramitação formal sob o Processo Legislativo nº 2434/2025.

A proposição busca instituir, aos domingos, um espaço de esporte e lazer no acostamento do lado direito da via no sentido Bairro Ipiranga – Centro, compreendendo o trecho entre a Rua Elard Reinhardt Graupner e a Avenida Anchieta, no Bairro Ipiranga, até a Praça Ciríaco Ramalhete de Oliveira, na Avenida Joaquim da Silva Lima, no Centro.

A proposta estabelece que, nesse perímetro, o estacionamento de veículos ficará suspenso aos domingos, entre 6h e 18h, para uso exclusivo de pedestres, ciclistas e demais atividades esportivas e recreativas.

Prevê ainda ações de divulgação, sinalização e segurança, bem como incentivo a eventos comunitários, esportivos, artísticos e culturais, sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes.

A iniciativa foi regularmente submetida ao juízo de admissibilidade pela Presidência, que reconheceu a regularidade formal da matéria e determinou sua inclusão na pauta da 26ª Sessão Ordinária de 2025, ocasião em que foi lida em plenário e baixada às comissões permanentes competentes.

No presente momento, o projeto encontra-se nesta Comissão de Redação e Justiça para análise quanto à sua compatibilidade com a legislação vigente e adequação técnica.

II. VOTO DA RELATORA:

O projeto apresenta redação clara e objetiva, com dispositivos bem estruturados e finalidade pública definida, alinhando-se à competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal) e à promoção de políticas voltadas ao lazer, esporte e mobilidade urbana.

Ao propor a suspensão temporária do estacionamento para liberar espaço à prática de esportes e lazer, a iniciativa atende ao interesse coletivo de incentivo ao uso sustentável e saudável do espaço urbano.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Tal medida estimula a mobilidade ativa, fomenta hábitos saudáveis e proporciona um ambiente seguro para atividades que envolvem pedestres e ciclistas, diminuindo riscos de acidentes e conflitos com o tráfego veicular.

A proposição também se harmoniza com a diretriz de valorização do convívio comunitário, pois cria um ambiente propício à integração social, ao fortalecimento dos laços entre moradores e à promoção de eventos culturais e esportivos.

Esse tipo de política pública, quando bem implementada, contribui para reduzir o sedentarismo, ampliar a utilização dos espaços públicos e promover maior sensação de pertencimento da população.

Do ponto de vista técnico, a norma é autoexplicativa e de fácil compreensão, não impondo obrigações desproporcionais ao Poder Executivo. Ao atribuir a este a competência para executar ações de sinalização, segurança e divulgação, a proposição respeita a autonomia administrativa e confere à Administração Municipal a liberdade para definir os meios e recursos a serem empregados na execução da medida.

Outro aspecto positivo é o baixo custo de implantação, já que a proposta não exige grandes obras ou investimentos estruturais, mas sim ajustes operacionais e de sinalização. Isso torna a execução financeiramente viável e aumenta as chances de adesão e continuidade do projeto a médio e longo prazo.

Importante salientar que, ao prever a comunicação prévia aos moradores e comerciantes da área afetada, a proposição demonstra preocupação com a mitigação de possíveis impactos no cotidiano local, assegurando que a medida seja implementada com transparência e participação social. Essa previsão reforça o caráter democrático da iniciativa e contribui para a aceitação da comunidade.

Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação da matéria, tampouco incompatibilidade com normas superiores, motivo pelo qual a iniciativa se mostra apta a prosseguir em seu curso legislativo. Diante disso, o voto é **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 121/2025**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, por unanimidade, emite parecer **favorável** ao prosseguimento do **Projeto de Lei nº 121/2025**.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 2025.

ROSANA PINHEIRO
PRESIDENTE

KAMILA ROCHA
RELATORA

ANSELMO BIGOSSO
MEMBRO

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003400320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.